



LEI MUNICIPAL N.º 2.317, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias municipais e dos relatórios dos médicos plantonistas, incluindo suas especialidades, nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, a cada 30 (trinta) dias, relatório dos médicos plantonistas das unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 1º O relatório deverá conter:

- I- nome completo dos médicos plantonistas;
- II- especialidade médica de cada profissional;
- III- datas e horários dos plantões realizados;
- IV- unidades de saúde onde cada profissional esteve em exercício.

§ 2º A divulgação deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

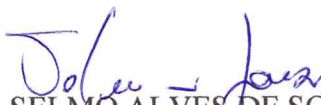
Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas institucionais os estoques de medicamentos da farmácia pública municipal, nos exatos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei n.º 14.654, de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º As informações deverão ser publicadas de forma clara, acessível e organizada, resguardando-se sempre dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de agosto de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal